

Ata nº 62/2020

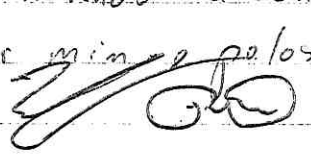

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, por meio virtual, reuniram-se os conselheiros Vinícios Pigozzi, Franciele de Oliveira Anchieta, Zilmar Machado Bitencourt, Fábio Frantz, Franciel Franceschet e Beatriz Sosnoski. Aberta a reunião, passou-se a discutir a respeito do ofício nº 255/2020 - BAB que respondeu ao Ofício nº 11/2020, processo administrativo nº 2020/10468, momento seguinte a presidente encaminhou para os presentes a manifestação da Unidade de Controle Interno do Município sobre o (f) dito referido assunto. Após a fala de todos os presentes, entendeu-se que o Censo Previdenciário deveria ocorrer no ano de dois mil e vinte, não podendo ser considerada o recadastramento anual "online" como Censo Previdenciário. Em seguida, após deliberação, decidiu-se por buscar auxílio jurídico para o Conselho Municipal de Previdência, a fim de viabilizar as medidas e entendimentos necessários para a correta atuação do Conselho e da Administração Pública, nada mais havendo a constar levou-se a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais.

Ata nº 63/2020

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se, presencialmente, os conselheiros Franciele de Oliveira Anchieta, Raquel Flach, Zilmar Machado Bitencourt, Fábio Frantz, Franciel Franceschet, Beatriz Sosnoski, Vinícios Pigozzi e Bárbara Luiza Bortol Malden. Aberta a reunião, foi indagado ao João Carlos Ennos, que estava por video conferência presente a fim de esclarecer dúvidas sobre a política de Investimentos de dois mil e vinte e um, sobre a possibilidade de Investimentos no estrangeiro, em que, dada a dificuldade prevista para o ano de dois mil e vinte e um, faz-se como uma oportunidade frente a possível desvalorização da moeda nacional, e que o dinheiro possa ser usado com os bancos localizados no Brasil mas a rentabilização ocorra no exterior. Emenda destacar

consultoria à gestão do FPPS. Após ouvida as explicações, leu-se dispositivos da Lei numero 9.717 de 27 de novembro de mil novecentos e noventa e oito que tratam das responsabilidades dos gestores e Conselheiros. Após, passou-se a deliberar sobre a política de Investimentos do ano de dois mil e vinte e um onde inicialmente foi aprovada a respectiva política, todavia, com as seguintes (rel.) disposições: deverá haver vinculação apenas com bancos públicos, deverá ser deliberado pelo Conselho Municipal de Providência, movimentações deverão ser antes do ser efetuada qualquer movimentação que ultrapasse o limite de dois por cento do patrimônio. Além disso ficou consignado que o comitê participará das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Providência. Após a conselheira Franciele de Oliveira da Archeta explicou a corda da situação do comprov. Após passou-se a discutir sobre a Recomendação numero onze de dois mil e vinte e um da Unidade Central de Controle Interno do Município, em que o conselho entendeu que a referida recomendação vai ao encontro do entendimento do Conselho Municipal de Providência, bem como, cientificou a própria administração e demais entidades públicas e civis o âmbito de suas competências. Além disso definiu-se que sera encaminhado ofício à administração com a referida recomendação da Unidade de controle interno. Sem mais havendo a constar lavrou-se o presente ata que segue assinada por mim e pelos demais.



 Bielder  Kilmann